CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 159/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 3º, incisos I e III, traz como objetivos fundamentais:

> "I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...)
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais (...)"

b) para realizar estes objetivos mais amplos, a Constituição assegura o direito à educação a todos no território brasileiro, sem discriminação de qualquer espécie, e estabelece ser poder-dever do Estado garanti-lo;

c) a falta de educação profissional, no Brasil e na maioria dos países do mundo, é um dos principais problemas que fazem os jovens terem dificuldades para conseguir o primeiro emprego, segundo o diretor regional da Organização Internacional do Trabalho (OIT) na América Latina e Caribe, José Manuel Salazar-Xirinachs;

d) é preciso haver investimento forte em ações educacionais, sociais e profissionalizantes, que permitam aos jovens visualizar um futuro diferente, com capacitação, geração de renda e oportunidades reais de inserção no mercado de trabalho, para se evitar que crianças e jovens se envolvam com atos ilícitos, os quais, na maioria das vezes, refletem uma realidade de exclusão, desigualdade e omissão do Estado e da família;

e) a ociosidade de crianças e jovens é algo que os torna vulneráveis ao crime, motivados pela emoção e atraídos pela renda "fácil" ou pelas drogas; o que configura essa realidade como uma praga social, em que é cogente a necessidade de mudança;

f) o sistema "S", formado pelo conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, além de terem seu nome iniciado com a letra S, têm raízes comuns e características organizacionais similares, do qual fazem parte: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); e Serviço Social de Transporte (Sest);

g) a finalidade do sistema "S" é a qualificação, promoção do bem-estar social e a disponibilização de uma boa educação profissional;

h) conforme normas do sistema “S”, a exemplo dos Decretos de nº 6.633/2008 e 61.843/1967, que regulamentam o SENAC, constituem renda as contribuições dos empregadores das atividades respectivas, na forma da Lei; as doações e legados; os auxílios e subvenções; as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

i) cada órgão do sistema “S” é responsável pela arrecadação das contribuições sinalizadas e poderão deduzir do montante arrecadado 3,5% nos recolhimentos por via administrativa e a importância a ser fixada em convênio quando se tornar necessária a cobrança judicial;

j) essa parceria com o Sistema “S” visa promover ações educacionais e profissionalizantes, através de cursos gratuitos para jovens a partir dos 14 anos, em situação de vulnerabilidade social, em sua maioria negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), com o intuito de fomentar a educação e direcionar este público para Programas Profissionalizantes, tais como: Menor Aprendiz ou Jovem Aprendiz das empresas do próprio Sistema “S”, bem como de outras empresas que adotam, de acordo com a legislação, esses programas;

k) ações desta proporção têm o condão de afastar das ruas este público jovem, que, sem direcionamento, tendem a cometer infrações, transgressões e delitos;

l) ficará a cargo da Secretaria Estadual da Educação (SMED) a implementação, estruturação, acompanhamento, fiscalização e controle da instituição desta parceria,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade técnica de estabelecer parceria com o Sistema “S”, a fim de promover ações educacionais e profissionalizantes.

Sala da Comissão, 15 de março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca